



IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º Compete ao Escritório de *Compliance* Público:

I - auxiliar o Comitê Setorial em suas funções;

II - orientar e monitorar funções e responsabilidades pela gestão de riscos;

III - adotar as demais competências estabelecidas na Portaria nº 252, de 29 de maio de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 253, de 29 de maio de 2023.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO

Protocolo 448584

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 92, de 14 de março de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III do art. 56º da Lei nº 20.491/19;

Considerando a Reforma Administrativa implementada pela Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e o Decreto nº 10.219, de 16 de fevereiro de 2023;

Considerando o Programa de *Compliance* Público por meio da Implantação da Gestão de Riscos Corporativos, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, o qual é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013* e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework (ICIF)*; Considerando o COSO ERM 2017 - Gerenciamento de Riscos Corporativos - integrado com a Estratégia e Desempenho;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021, que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

Considerando a Norma ABNT ISO 37.301/2021 - Sistema de Gestão de *Compliance*;

Considerando a iniciativa estratégica de implantação do Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado, para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto estadual nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019; e

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados à implementação do Programa de *Compliance* Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto estadual nº 9.406, de 2019,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir o Plano de Comunicação e Consulta para o Programa de *Compliance* Público da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, para:

I - reunir diferentes áreas de especialização para cada etapa do processo de Gestão de Riscos;

II - assegurar que pontos de vista diferentes sejam considerados apropriadamente ao se definirem critérios de risco e ao se avaliarem os riscos;

III - fornecer informações suficientes para facilitar a supervisão dos riscos e a tomada de decisão; e

IV - construir um senso de inclusão e propriedade entre os afetados pelo risco.

Art. 2º A etapa de "comunicação e consulta", no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, consiste em um processo contínuo e interativo que objetiva fornecer, compartilhar ou obter informações necessárias para

dialogar com as partes interessadas, relacionadas com a Política de Gestão de Riscos desta Pasta, facilitando a aplicação eficaz da gestão de riscos.

Art. 3º Esta Portaria define, no Anexo Único do Processo SEI 202414304000460, o fluxo de comunicação e consulta para aplicação deste Plano.

DO OBJETIVO

Art. 4º O Plano de Comunicação e Consulta tem por objetivo estabelecer diretrizes e responsabilidades para a disseminação da cultura de integridade, conscientização e entendimento das ações do Programa de *Compliance* Público da SECTI, bem como subsidiar a tomada de decisão estratégica, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

§ 1º O Plano de Comunicação e Consulta consiste em uma ferramenta imprescindível para garantir que a SECTI transmita uma mensagem clara e específica sobre as ações de integridade adotadas, com a finalidade de obter resultados mensuráveis e positivos.

§ 2º O Plano de Comunicação e Consulta deverá ser observado pela Comunicação Setorial na divulgação de informações relevantes sobre o Programa de *Compliance* Público e pelo Escritório de *Compliance* Público no fornecimento de dados referentes ao monitoramento da gestão de riscos, sendo aplicável também às demais unidades básicas e complementares da Pasta.

DAS DIRETRIZES

Art. 5º Para fins desta Portaria considera-se:

I - Comunicação: compartilhamento de informações com as partes interessadas, externas e internas, no âmbito de cada etapa e ao longo de todo o processo de gestão de riscos, por meio de ações de divulgação do Programa de *Compliance* Público da SECTI;

II - Consulta: atividades coordenadas para fornecer informações consistentes no que diz respeito ao risco e ao reporte dos proprietários dos riscos sobre as ações de controle adotadas, visando subsidiar a tomada de decisão do Comitê Setorial de *Compliance*.

Parágrafo único. A comunicação e a consulta devem ser oportunas, assegurando que a informação pertinente e segura seja coletada, consolidada, sintetizada e compartilhada, apropriadamente, com retorno eficaz para implementação de melhorias.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º São considerados responsáveis pela aplicação do Plano de Comunicação e Consulta, em seus respectivos âmbitos de atuação, primordialmente, a Comunicação Setorial, com ações de divulgação, e o Escritório Permanente de *Compliance* Público, e em caráter consultivo ao Comitê Setorial de *Compliance*, sem exclusão dos responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidos nos níveis estratégico, tático ou operacional das demais áreas da SECTI.

§ 1º Compete à Comunicação Setorial realizar atos de comunicação, em apoio ao Comitê Setorial de *Compliance* e ao Escritório Permanente de *Compliance* Público, divulgando informações e atividades desenvolvidas no programa, conforme anexo único desta Portaria.

§ 2º Compete ao Escritório de *Compliance* Público implementar ações visando promover a mudança da cultura organizacional voltadas para a ética e integridade; consolidar os princípios e diretrizes do Programa de *Compliance* Público dentro de cada unidade básica e complementar da SECTI, ampliando o alcance da Política de Gestão de Riscos; e, estabelecer estratégias para inclusão do processo de gerenciamento de riscos nos processos gerenciais, de sustentação e nos processos finalísticos da SECTI.

§ 3º As áreas responsáveis pela aplicação do Plano de Comunicação e Consulta deverão manter registro formal de todos os atos praticados, para fins de fornecimento de informações,